

**MENSAGEM Nº 022/2023**

15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência,

**SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

Com as cordialidades de estilo, apresentamos para apreciação dos Nobres Projeto de Lei que "Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício".

Em atenção à concessão de complemento constitucional aos profissionais do magistério para atingir o mínimo de 70% no FUNDEB, tem-se a considerar que a Constituição Federal, no inciso XI, do artigo 212-A, estabelece que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cujo aumento de 60% para 70% como obrigatoriedade de aplicação com profissionais da educação, decorre de recente alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

E ainda, a regulamentação do FUNDEB se deu pela Lei nº 14.113, de 25/12/2020, que no seu artigo 26, estabelece que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Solicitamos aos senhores Vereadores, a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**

RECIBO  
15.12.2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA  


PROJETO DE LEI Nº 024/2023

15 de dezembro de 2023

**EMENTA** – Dispõe sobre a concessão de Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica da rede de ensino de Madalena, na forma que especifica.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Complemento Constitucional aos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2023.

**§1º** O complemento mencionado no *caput* deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2023, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

**§2º** Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2023.

**§3º** São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 26, inciso II e art. 26-A da Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

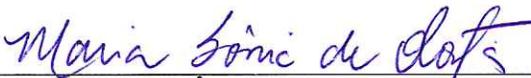
**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2023, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 15 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal